

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MPMG.**

**REF.: PROCESSO SIAD 311/2020**

**UNIDADE: 1091012**

**PROCESSO DE COMPRA: 1091012 000311/2020**

**PROCESSO SEI: Nº 19.16.3900.0042641/2020-68**

**MODALIDADE E FORMA: Pregão Eletrônico**

**TIPO: Menor Preço**

**MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento solução de subscrição de licenças de uso de softwares de backup e recuperação para o Office 365 e armazenamento em Nuvem com instalação e suporte**

**TRIPLA SERVICES LTDA**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.042.686/0001-41**, com sede em Rua dos Timbiras, 1532 - 4º andar, Lourdes, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30140-061, participante do processo licitatório acima referenciado vem através de seu sócio (contrato social em anexo), denominada como (“RECORRENTE”), vem respeitosamente à presença de V. Sa., nos termos do art. 4º, XVIII da Lei nº 10.520/2002, art. 26 do Decreto 5.450/2005, demais cominações legais contidas na Lei 8.666/93 e com supedâneo no instrumento convocatório, a seguir doravante designada somente como **TRIPLA IT** apresentar

### **RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra decisão proferida pelo i. Pregoeiro, que declarou a **AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ/MF sob

o nº 22.233.581/0001-44 com sede na Rua Flórida, 1738, 5 andar, Jardim Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP: 04565-001 (“AX4B”) vencedora do **Lote 1** do Pregão Eletrônico nº 311.2020, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE**

Considerando que a RECORRENTE manifestou sua intenção de recorrer e que a mesma foi aceita pela i. Pregoeiro em 14.12.2020, o prazo para apresentação do recurso se encerra em 17.12.2020, pelo que resta inequívoca a tempestividade deste instrumento, nos termos do Art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002, do Art. 26, *caput*, do Decreto nº 5.450/2005 e dos itens 9.1 e 9.1.1 do Edital.

## **2. DOS FATOS**

A RECORRENTE e a AX4B, assim como outras empresas brasileiras do ramo de informática, participaram de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço Global, promovida pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPMG”), cujo objeto consiste a contratação de empresa especializada no fornecimento solução de subscrição de licenças de uso de softwares de backup e recuperação para o Office 365 e armazenamento em Nuvem com instalação e suporte, mediante Contrato, conforme as especificações constantes do Anexo VII e das demais condições previstas ao longo deste instrumento convocatório, inclusive na Minuta de Contrato (Anexo I).

### **2.1 DA INCOMPATIBILIDADE ENTRE A SOLUÇÃO PROPOSTA PELA AX4B E OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

Cumprido destacar que a RECORRENTE identificou uma série de inconformidades técnicas no Item 1 (Solução de Subscrição de Licença de Software de Backup do Office 365 com armazenamento) da proposta apresentada pela AX4B, de modo que a sua desclassificação do Lote 1 deste Processo SIAD 311/2020 não apenas se justifica, como também é mandatória e incontestável, conforme será demonstrado ponto a ponto a seguir:

#### **2.1.1 O item 1.2 do Apenso I do presente certame, trata do seguinte tópico:**

*“O licenciamento da solução ofertada não deverá possuir nenhum tipo de restrição de limite de volumetria de armazenamento (TB), em qualquer componente da solução durante a vigência do CONTRATO.”*

De acordo com a comprovação técnica do licitante AX4B em documentação apresentada juntada a este certame, referindo-se à solução proposta do fabricante Veeam, foi mencionado que:

**“... each protected user account consumes one unit of the license.”**

**“... cada conta de usuário protegida consome uma unidade da licença.”**

**(tradução nossa)**

No entanto, no Edital consta claramente a exigência de oferta sem *“nenhum tipo de restrição de limite de volumetria de armazenamento (TB), em qualquer componente da solução durante a vigência do CONTRATO.”*

De acordo com o requerido no item 1.2 do APENSO I, o órgão prevê receber uma solução sem limite de volumetria; o item subsequente do referido certame, 1.3 do APENSO I, traz a seguinte informação:

*“O espaço consumido atualmente pelo MPMG são 25,98TB, com uma taxa 15,27% de crescimento nos últimos 180 dias. Informação importante para determinar o espaço necessário aproximado para atender os requisitos de retenção de backup.”*

De acordo com a comprovação técnica do licitante AX4B em documentação apresentada juntada a este certame, referindo-se à solução proposta do fabricante Veeam, foi mencionado que:

*A solução que iremos entregar foi dimensionada de acordo com as melhores práticas do fabricante. A Sessão sobre Sizing do guia de melhores práticas mostra os parâmetros utilizados nos cálculos de dimensionamento.*

Analisando o item subsequente, o referido item 1.3 do APENSO I, nota-se que a licitante AX4B cita que efetuou o dimensionamento da solução, mas não expõe detalhes do ofertado, documentando uma oferta “ilimitada” de espaço em disco, o que obviamente é impossível, para suportar a solução de backup durante todo o período do contrato.

É sabido, que a solução do proponente é composta da obrigatória contratação de uma volumetria de armazenamento, neste caso, baseado em objeto, **conforme consta no documento apresentado como Ponto a Ponto da Empresa AX4B, linha 6, referente ao item 1.4**, de forma externa à solução, conforme referência do fabricante Veeam nas páginas:

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo\\_osr.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo_osr.html?ver=50) e

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo\\_backup\\_repositories.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo_backup_repositories.html?ver=50)

Que é precificada na nuvem da AWS, pela sua volumetria, conforme podemos avaliar no site <https://aws.amazon.com/pt/s3/pricing/>.

Esta volumetria é contratada levando-se em consideração alguns parâmetros, dentre eles, o quanto é necessário provisionar em armazenamento. Quaisquer aumentos na retenção extrapolarão os valores de antemão provisionados, causando assim impacto à saúde do contrato, na qualidade do serviço e acarretando possíveis danos ao erário, pois muda diretamente o acordo de volumetria contratada com a Cloud, fazendo com que a contratada seja obrigada a cancelar o contrato ou pedir o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo.

Em síntese, o licitante AX4B tenta claramente ludibriar o ilustre órgão, pois não apresenta como garante que a infraestrutura estará ilimitada no que tange ao

armazenamento oferecido em sua arquitetura, não atendendo assim os pré-requisitos básicos exigidos nesse edital.

**2.1.2 O item 1.6 do Apenso I do presente certame, trata do seguinte tópico:**

*“Operação de recuperação dos dados, no mínimo, nos seguintes níveis:*

*a. Microsoft Exchange: Caixa postal completa e Itens individuais (arquivos, e-mail, contatos, calendário);*

*b. Onedrive: Pasta completa e arquivos individuais, inclusive anotações do OneNote;*

***c. Groups/Teams: Conversas e arquivos de usuários;***

*d. Sharepoint: site completo e arquivos individuais;*

*e. Tenant;*

*f. Usuário;”*

De acordo com a comprovação técnica do licitante AX4B em documentação apresentada juntada a este certame, referindo-se à solução proposta do fabricante Veeam, foi mencionado que:

***"You can use Veeam Explorer for Microsoft Teams to restore all teams of a Microsoft Office 365 organization or a specific team of an organization."***

***"Você pode usar o Veeam Explorer for Microsoft Teams para restaurar todas as equipes de uma organização do Microsoft Office 365 ou uma equipe específica de uma organização." (tradução nossa)***

Referência retirada do link utilizado para a comprovação:

**[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo\\_object\\_types.html?ver=50#teams](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo_object_types.html?ver=50#teams)**

Analisando o teor da oferta da proponente em seu link, não foi comprovado em toda documentação ou no site do fabricante a operação de recuperação dos

dados de conversas e arquivos de usuários em ambiente Microsoft Teams, vide abaixo trecho referente à funcionalidade Teams retirada do link anexado pela AX4B:

## Teams

Consider the following:

- Objects of this type do not have any processing/exclusion options.
- Objects of this type are available in Microsoft Office 365 organizations only.
- When you add an object of this type to a backup job, Veeam Backup for Microsoft Office 365 backs up the following objects:
  - Team Chat folder of the group mailbox that belongs to the Office 365 group associated with the backed-up team.
  - Document library of the SharePoint team site.
  - Team metadata: settings of the team, information about team members, channels, tabs, applications, and so on.

Com o intuito de confirmar a informação acima, buscou-se nos manuais da solução Veeam se há em outros pontos da documentação tal funcionalidade, mas nada foi encontrado. Veja-se abaixo:

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vet\\_user\\_guide.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vet_user_guide.html?ver=50)

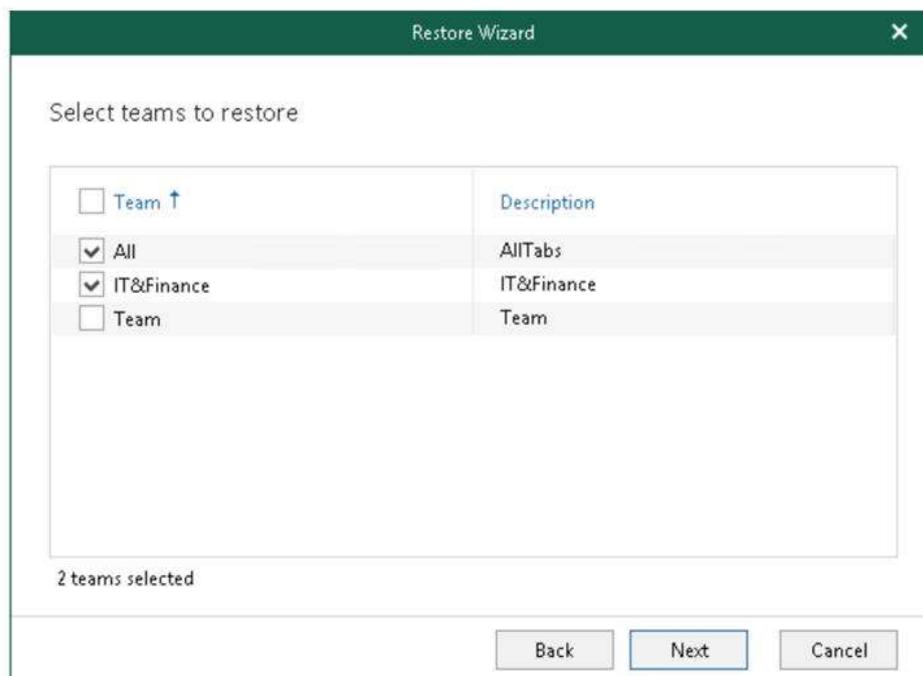
No tópico **Veeam Explorer for Microsoft Teams**, podemos avaliar a capacidade de exploração, análise e recuperação dos dados, seções **Data Restore>Restoring Teams>Step 4: Select Teams**, conforme atestado abaixo em link e evidência gráfica da página, fica explícito de que a solução apresentada pela AX4B não atende ao requisito do item 1.6, subitem “c”:

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vet\\_restore\\_select\\_teams.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vet_restore_select_teams.html?ver=50)

## Step 4. Select Teams

This step is available if you launched the **Restore** wizard to restore multiple teams.

At this step of the wizard, select check boxes next to the teams that you want to restore.



Restore Wizard

Select teams to restore

<input type="checkbox"/> Team ↑	Description
<input checked="" type="checkbox"/> All	AllTabs
<input checked="" type="checkbox"/> IT&Finance	IT&Finance
<input type="checkbox"/> Team	Team

2 teams selected

Back Next Cancel

Aprofundando ainda mais sobre os níveis de recuperação da ferramenta Veeam, na seção: **Data Restore>Restoring Teams>Step 6: Review Team Members** podemos observar que a ferramenta não possui a granularidade para a recuperação de conversas e arquivos a nível de usuários, conforme exigido no item 1.6, subitem “c”, deste certame.

## Step 6. Review Team Members

This step is available if you launched the **Restore** wizard to restore a specific team and selected the **Restore membership and their permissions** check box at the [previous step](#) of the wizard.

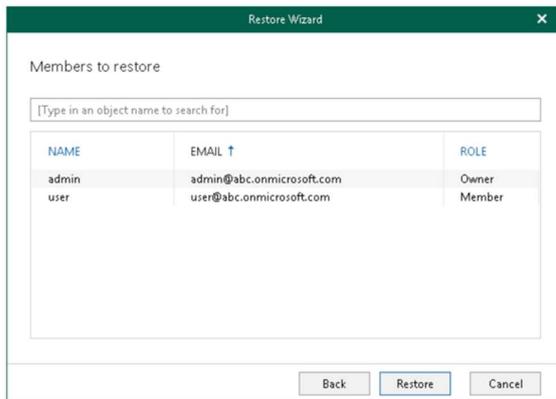
At this step of the wizard, review the list of users whose membership and roles in the team will be restored and click **Restore**.

To quickly find the necessary team members, use the search field at the top of the wizard window.

### NOTE:

Veeam Explorer for Microsoft Teams does not change roles for team owners during restore. For example, you create a backup of your organization, and then change role for a team member from *Member* to *Owner*. In this case, if you choose to restore this team member from the backup, Veeam Explorer for Microsoft Teams will not set their role to *Member*.

In the opposite case, if a team member role was changed from *Owner* to *Member* after the backup was created, and you choose to restore team membership from the backup, Veeam Explorer for Microsoft Teams will elevate the role to *Owner* during restore.



Portanto, resta claro, tanto na referência explicitada pelo licitante AX4B quanto nas pesquisas feitas no manual da solução Veeam, que o mesmo não atende tecnicamente o item do edital.

### 2.1.3 O item 1.7 do Apenso I do presente certame, trata do seguinte tópico:

*“Operação de recuperação de versões anteriores deverá disponibilizar, no mínimo, as seguintes formas de recuperação dos dados:*

- a. Recuperação para o local de origem;*
- b. Fazer download do arquivo;”*

De acordo com a comprovação técnica do licitante AX4B em documentação apresentada para o subitem “a”, referindo-se à solução proposta do fabricante Veeam, foi mencionado que:

*"On the OneDrive/Folder/Document tab, click Restore OneDrive/Restore Folder/Restore Document and select one of the following options:*

*Overwrite — to completely overwrite existing OneDrive data.*

*Keep — to preserve existing data and recover items with the RESTORED prefix (RESTORED-<file\_name>.ext)."*

**"Na guia OneDrive / Pasta / Documento, clique em Restaurar OneDrive / Restaurar Pasta / Restaurar Documento e selecione uma das seguintes opções: Sobrescrever - para sobrescrever completamente os dados existentes do OneDrive. Keep - para preservar os dados existentes e recuperar itens com o prefixo RESTORED (RESTORED- <file\_name> .ext). " (tradução nossa).**

E seu referido link:

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/veod\\_launch\\_restore\\_wizard.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/veod_launch_restore_wizard.html?ver=50)

Em observância ao apresentado pela licitante AX4B em seu ponto a ponto, referente a solução ofertada da Veeam, está exposto somente referência ao One Drive, e não mostrando como é efetuada a recuperação para o local de origem de todas as aplicações da plataforma Office 365.

Mais grave do que isso é, analisando o manual da ferramenta Veeam, observarmos o seguinte tópico:

Veeam Explorer for Microsoft Teams> Planning and Preparation > Considerations and Limitations e seu referido link:

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vet\\_considerations.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vet_considerations.html?ver=50)

Como podemos notar na imagem abaixo, retirada do link acima, está explícito que a ferramenta Veeam **NÃO FAZ RECUPERAÇÃO** para local de origem em ambiente Microsoft Teams (Grifo nosso):

- Veeam Explorer for Microsoft Teams does not restore posts to their original location in the team channel. Instead, Veeam Explorer for Microsoft Teams exports posts to a file of the HTML format, creates a separate tab in the original channel and attaches the HTML file to this tab.

Em face das informações aqui apresentadas, conclui-se claramente que a licitante não atende ao item 1.7, subitem “a” do APENSO I.

#### 2.1.4 O item 1.9 do Apenso I do presente certame, trata do seguinte tópico:

*“A solução deve criptografar a comunicação entre o Office 365 e a infraestrutura de backup usando SSL.”*

De acordo com a comprovação técnica do licitante AX4B em documentação apresentada, referindo-se a solução proposta do fabricante Veeam, foi mencionado que:

*Click Install to specify an SSL certificate.*

*Clique em Instalar para especificar um certificado SSL. (tradução nossa)*

E seu referido link:

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo\\_authentication\\_settings.html?r=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/guide/vbo_authentication_settings.html?r=50)

Ora, ao analisarmos a documentação do fabricante e a comprovação da licitante AX4B percebemos que, na página fornecida a informação abaixo:

#### Tenant Authentication Settings

Tenant authentication is required to view and recover backups that are located on the service provider side.

To enable tenant authentication, do the following:

1. In the main menu, click **General Options**.
2. Open the **Authentication** tab.
3. Select the **Enable tenants authentication with organization credentials** check box.
4. Click **Install** to specify an SSL certificate.

You can generate a new certificate or select an existing certificate using the **Select Certificate** wizard, as described in [SSL Certificates](#).

5. Click **OK**.

#### TIP:

You can use the same certificate for both Veeam Backup for Microsoft Office 365 and Veeam Backup & Replication applications.

Fica claro que os certificados SSL são utilizados apenas para se autenticar na solução de backup da Veeam, não garantindo que a comunicação entre o Office 365 e a ferramenta Veeam ocorra utilizando-se de comunicação segura e criptografada, como exige o item 1.9: ***“A solução deve criptografar a comunicação entre o Office 365 e a infraestrutura de backup usando SSL.”***

Inclusive, a solução apresentada Veeam armazena seus dados na nuvem da AWS conforme comprovado pela AX4B no item 1.4 deste Apenso. E neste ponto a licitante não explicita como é garantida a criptografia e segurança na comunicação entre Plataforma Veeam e a Nuvem da AWS.

Diante do exposto, está claro que a solução apresentada não atende o item 1.9 do APENSO I.

**2.1.5 O item 1.20 do Apenso I do presente certame, trata do seguinte tópico:**

*“Disponibilizar logs de auditoria para as operações dos usuários realizadas na plataforma com, no mínimo, as seguintes informações:*

- a. Logon na console;*
- b. Arquivos baixados (download);*
- c. Arquivos pré-visualizados;*
- d. Tenant adicionado ou/e removido;*
- e. Arquivos recuperados;”*

De acordo com a comprovação técnica do licitante AX4B em documentação apresentada, referindo-se à solução proposta do fabricante Veeam, foi mencionado que:

***"Managing Audit Notification Settings***

***This section explains how to configure audit notification settings.***

***Audit notifications are sent from the Veeam Backup for Microsoft Office 365 server. The product sends audit notifications for each operation performed with the backed-up data by a specified user or user of a specified group. For example, the product sends a notification when a user performs the view, restore, send or other operation with a backed-up item.***

*For information about how to specify users and groups for audit, see **Managing Audit Items.***

***"Gerenciando Configurações de Notificação de Auditoria***

*Esta seção explica como definir as configurações de notificação de auditoria.*

*As notificações de auditoria são enviadas do servidor Veeam Backup for Microsoft Office 365. O produto envia notificações de auditoria para cada operação executada com os dados de backup por um usuário especificado ou usuário de um grupo especificado. Por exemplo, o produto envia uma notificação quando um usuário executa a visualização, restauração, envio ou outra operação com um item de backup.*

*Para obter informações sobre como especificar usuários e grupos para auditoria, consulte **Gerenciando itens de auditoria.** " (tradução nossa)*

Presente no link:

[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/rest/vbo\\_audit\\_settings.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/rest/vbo_audit_settings.html?ver=50)

Entretanto, ao analisar o texto supracitado, não é tangível que a plataforma Veeam atenda aos subitens do item 1.20 do presente certame. Pois, ao adentrar no manual da plataforma, é possível observar que:

A obtenção das informações de auditoria é baseada em consultas através de *API – Application Programming Interface* (em tradução livre, *Interface de programação de aplicações*), conforme manual do produto:

## API Reference

This Veeam Backup for Microsoft Office 365 RESTful API reference is organized by logical groups. Each group contains available resource types. Each resource type has JSON data representation and one or more methods to perform.

### In This Section

- Backup Proxy Servers
- Backup Repositories
- Object Storage Repositories
- Organizations
- Backup Jobs
- Restore
- Managing Notification Settings
- Getting Licensed Users
- Generating Data Protection Reports

Até então, prover notificações de auditoria através de API's não seria o problema, se a documentação do fabricante deixasse explícito que os itens exigidos neste edital pudessem ser comprovados em seu manual. Resta claro que as informações especificadas no item 1.20 deste edital não poderão ser disponibilizadas através dos logs para a auditoria das operações dos usuários.

Nos subtópicos abaixo do manual do fabricante Veam, fica comprovada a inexistência da lista dos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do item 1.20 do Apenso I:

- (i) No subtópico Getting Notification Settings:  
[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/rest/get\\_vbo\\_audit\\_settings.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/rest/get_vbo_audit_settings.html?ver=50)
- (ii) No subtópico Editing Notification Settings:  
[https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/rest/put\\_vbo\\_audit\\_settings.html?ver=50](https://helpcenter.veeam.com/docs/vbo365/rest/put_vbo_audit_settings.html?ver=50)

Resta claro que este item não está sendo atendido, pela solução Veeam ofertada pela licitante AX4B.

### 3. DO DIREITO

#### 3.1 Da obrigatoriedade de atendimento ao Princípio da Vinculação do edital e do respeito ao Princípio da Legalidade

Se o **MPMG** aceitar essas especificações diferentes das exigidas pelo edital, estará não apenas descumprindo o Edital, mas também estará desrespeitando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 40, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, **OBRIGATORIAMENTE**, o seguinte:

**VII - CRITÉRIO PARA JULGAMENTO, COM DISPOSIÇÕES CLARAS E PARÂMETROS OBJETIVOS;** (Destacou-se)

Veja que se trata de conteúdo obrigatório que deve conter em todo e qualquer procedimento licitatório, sob pena de nulidade do procedimento, haja vista não se tratar de mera faculdade por parte do Administrador, mas sim de uma **OBRIGAÇÃO**.

E, quanto a esse ponto, é importante lembrar que a referida legislação é totalmente aplicável ao presente pregão eletrônico, haja vista a Lei Federal n. 8.666/1993 se aplicar subsidiariamente às contratações realizadas via Pregão Eletrônico e que essa aplicação subsidiária decorre por força legal (do art. 9º da Lei Federal n. 10.520/2002).

A bem da verdade, não só: essa obrigatoriedade decorre, também, por força do disposto no item 3.2 do Termo de Referência, bem como do preâmbulo e do item 9.1.2 do Edital, que prevê que “**SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE**

**NÃO ATENDEREM ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS NO EDITAL**, apresentarem preços acima do estabelecido no Edital ou manifestamente inexequíveis”.

Assim, o próprio **MPMG** estará descumprindo as regras legais se desrespeitar a obrigatoriedade de obediência a esse princípio que, vale lembrar, vincula não apenas as licitantes, mas também a Administração Pública, quanto às suas obrigações, e os administradores públicos quanto aos limites de sua atuação.

No tocante a esse aspecto, é importante lembrar, também, que tanto a administração quanto os administradores estão, em razão de **MANDAMENTO CONSTITUCIONAL**, por força do art. 37 da Constituição, obrigados a respeitar ao princípio da legalidade, que significa que a Administração e os administradores só podem realizar aquilo que a legislação determina ou permite.

Sob esse aspecto, o Tribunal de Contas da União (TCU), órgão de controle externo da União que é referência em auditoria e licitações e contratos (para todos os outros órgãos de controle e da própria administração dos entes federativos), já decidiu por diversas vezes nesse sentido. Veja-se, por exemplo, ementa do Acórdão n. 2.730/2015-Plenário, transcrito a seguir:

*Inserir-se na esfera de discricionariedade da Administração a eleição das exigências editalícias consideradas necessárias e adequadas em relação ao objeto licitado, com a devida fundamentação técnica. **ENTRETANTO, EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, É INADMISSÍVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO DEIXE DE APLICAR EXIGÊNCIAS PREVISTAS NO PRÓPRIO EDITAL QUE TENHA FORMULADO.** (Acórdão 2730/2015-Plenário | Relator: BRUNO DANTAS)*

### **3.2 Da necessidade de julgamento objetivo em atenção ao Princípio da Impessoalidade e da Moralidade**

Outro princípio que deve ser respeitado é o do julgamento objetivo, que determina que a Administração tem que realizar o julgamento das propostas de forma objetiva, isto é, com base nas especificações e diretrizes contidas no Edital e no Termo de Referência do certame. Essa medida serve para resguardar os licitantes e administrados de subjetividades e até mesmo ilegalidades que possam prejudicar o caráter competitivo e concorrencial do certame na busca da proposta mais vantajosa par a Administração Pública, bem como para evitar que determinados licitantes ou administrados sejam beneficiados pela atuação imoral de agentes públicos.

Essa exigência decorre de dois princípios constitucionais, insculpidos no art. 37 da Constituição, quais sejam os princípios da moralidade e impessoalidade.

Sob esse aspecto, o TCU também já se manifestou, declarando que: ***A ADJUDICAÇÃO E A HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO CERTAME À EMPRESA DECLARADA VENCEDORA COM BASE EM CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DESCONFORME COM OS REQUISITOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA, introduzido em sistema oficial (Comprasnet) sem a republicação do instrumento convocatório, AFRONTA OS PRINCÍPIOS da legalidade, DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. (Acórdão 1681/2013-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER).***

Ou seja, e como se viu no decorrer do presente Recurso Administrativo, não existem apenas motivos técnicos para declarar a desclassificação da proposta da Recorrida, mas também impeditivos jurídicos para que se possa aceitá-las.

#### 4. DOS PEDIDOS:

Ante o exposto, e preenchido os requisitos legais, requer-se:

a) Seja o presente recurso seja recebido, processado e julgado;  
b) Seja declarada a **DECLASSIFICAÇÃO** da AX4B, uma vez que a solução ofertada **NÃO ATENDE AOS REQUISITOS TÉCNICOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA**, podendo gerar graves prejuízos aos cofres públicos, por não conseguir manter o contrato durante toda sua vigência, motivo pelo qual deve ser desclassificada.

c) Alternativamente, caso não sejam acatados os motivos técnicos anteriormente expostos, **REQUER A ANULAÇÃO** do certame em virtude de vícios insanáveis, ante a necessidade de forçoso reconhecimento de que o certame licitatório não seguiu as regras básicas de transparência e publicidade, gerando impedimento para que as licitantes, em especial a ora recorrida, pudessem exercer seu direito à ampla defesa e ao contraditório.

d) Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à r. decisão que **HABILITOU** a recorrida, eis que pelas razões deste recurso restou cabalmente demonstrado que todas as condições do Edital **NÃO FORAM** corretamente e oportunamente atendidas, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lídima e cristalina **JUSTIÇA!!**

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020



Edson Porteiro de Oliveira  
Diretor Financeiro  
Tripla

Edson Porteiro de Oliveira  
Diretor

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRAFEGO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
**EDSON PORTEIRO DE OLIVEIRA**

DOC IDENTIDADE / ORG EMISOR UF  
 421063920 SSP SP

CPF DATA NASCIMENTO  
 308.294.148-60 25/05/1982

FILIAÇÃO  
 VLADIMIR ALVES DE OLIVEIRA  
 LUZIA DA CONCEICAO PORTEIRO DE OLIVEIRA

PERMISSAO ACC CAT/MAR  
 [REDACTED] [REDACTED] B

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
 05663806343 07/06/2022 10/12/2012

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO  
 BELO HORIZONTE, MG 12/06/2017

Rogerio de Melo Franco Assis Araújo  
 Diretor DETRAN/MG 25523834401  
 MG514545615

ASSINATURA DO EMISSOR

**MINAS GERAIS**

DETRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1490290771

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1490290771

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA.**



**RODRIGO COLEN SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/04/1983, em Belo Horizonte - MG, residente e domiciliado na Rua Ona 10, bairro Conjunto Betânia, Belo Horizonte - MG, CEP 30590-370, portador da carteira de identidade nº M.12105903, expedida pelo PCEMG e inscrito no CPF sob o nº 014.999.326-93;

**EDSON PORTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido em 25/05/1982, em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, 11 apto 503 bairro Gutierrez, Belo Horizonte - MG, CEP 30441-011, portador da carteira de identidade nº MG 42.106.392-0, expedida pelo SSP/SP, emitida em 02/04/2008 e inscrito no CPF sob o nº 308.294.148-60;

**UNICOS** sócios da sociedade entre si justo e combinado à constituição de uma **SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade girará sob a denominação social de **TRIPLA SERVICES LTDA.**, com sede e foro na Av. do Contorno nº 7069, sala 301, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG CEP 30.110-043, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a **Prestação de serviços combinado de escritório e apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil quotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada a ser integralizadas, neste exercício, em moeda corrente do País dividida em entre os sócios da seguinte forma:

Fica assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Número de Quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Rodrigo Colen Silva Soares	50	4.000	1,00	4.000,00
Edson Porteiro de Oliveira	50	4.000	1,00	4.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>8.000</b>		<b>8.000,00</b>

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA.**



**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002)

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração da Sociedade será representada por **ambos** os sócios, **em conjunto**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

§ **Primeiro** – Fica facultado à nomeação de procuradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art.1061 da Lei nº 10.406/2002.

§ **Segundo** – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

No caso de retirada, o sócio desejoso deverá comunicar, previamente, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias à sua intenção, detalhando por escrito, as condições para a sua saída da sociedade, comunicação esta que deverá ser devidamente protocolizada pelos outros sócios.

**CLÁUSULA SEXTA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art.1065. CC/2002).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art.1071 e 1072,§ 2º e art.1078-CC/2002).



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA.**

**CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os) outro (os), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente. (art.1056, art.1057. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No falecimento ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especificamente levantado para pagamento aos herdeiros/sócio retirante/sócio interditado em 12 parcelas mensais sem juros e sucessivas, corrigidas pelo IGPM-FGV.

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou quando os sócios assim o deliberarem.

§ Primeiro- Deliberação à dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, o saldo remanescente será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

§ Segundo- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1028 e 1031. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art.1011,§1º. CC/2002)



**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA.**

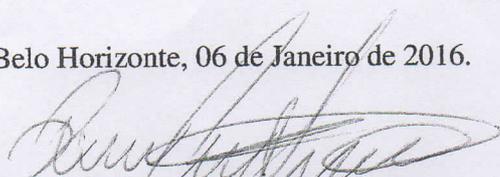
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E CASOS OMISSOS**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados lavram este instrumento contratual em 01 (uma) via, de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

Belo Horizonte, 06 de Janeiro de 2016.

  
**Rodrigo Colen Silva Soares**  
CPF 014.999.326-93

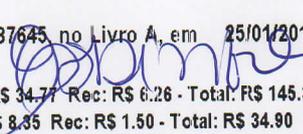
  
**Edson Porteiro de Oliveira**  
CPF 308.294.148-60

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorjopessoasjuridicas.com.br - cartrej@tjmg.com.br

**TRIPLA SERVICES LTDA**

REGISTRADO(A) sob o nº 137645, no Livro A, em 25/01/2016  
Belo Horizonte, 25/01/2016

Emol:(6429-5) R\$ 104.33 TFJ: R\$ 34.77 Rec: R\$ 6.26 - Total: R\$ 145.36  
(8101-8) R\$ 25.05 TFJ: R\$ 8.35 Rec: R\$ 1.50 - Total: R\$ 34.90



José Nadi Neri - Oficial     Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes:  Elidy Wesley Rodrigues Mendes     Anibal Skackauskas Dias Da Silva     Eden Silva Pinto De Carvalho

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorjopessoasjuridicas.com.br - cartrej@tjmg.com.br

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ALP05491  
CÓD. SEG.: 5081.6208.5374.3329

Quantidade de Atos Praticados: 00006  
Emol:R\$ 137.14 TFJ: R\$ 43.12 Total: R\$ 180.26

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

José Nadi Neri - Oficial     Ana Paula Neri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes:  Elidy Wesley Rodrigues Mendes     Anibal Skackauskas Dias Da Silva     Eden Silva Pinto De Carvalho

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**



**RODRIGO COLEN SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/04/1983, em Belo Horizonte - MG, residente e domiciliado na Rua Ona 10, bairro Conjunto Betânia, Belo Horizonte – MG, CEP 30590-370, portador da carteira de identidade nº M.12105903, expedida pelo PCEMG e inscrito no CPF sob o nº 014.999.326-93;

**EDSON PORTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido em 25/05/1982, em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, 11 apto 503 bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30441-011, portador da carteira de identidade nº 42.106.392-0, expedida pelo SSP/SP, emitida em 02/04/2008 e inscrito no CPF sob o nº 308.294.148-60:

**UNICOS** sócios da sociedade Simples Ltda, **TRIPLA SERVICES LTDA.**, com sede e foro na Av. do Contorno nº 7069, sala 301, bairro de Lourdes, em Belo Horizonte/MG CEP 30.110-043, com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração retificadora em 01/03/2016, CNPJ 24.042.686/0001-41, resolvem, assim, alterá-lo mediante condições e cláusulas seguintes:

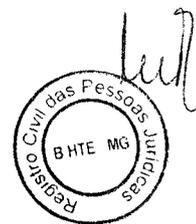
**1-Da ALTERAÇÃO**  
**Cessão de quotas**

O sócio **RODRIGO COLEN SILVA SOARES**, já qualificado acima, transfere 400 quotas de quotas pelo valor nominal de R\$1,00 cada e o sócio **EDSON PORTEIRO DE OLIVEIRA**, já qualificado acima, transfere 1.800 quotas de quotas pelo valor nominal de R\$1,00 cada, a integralizar, ao sócio ora admitido na sociedade, **HUGO BAR INFANTE ANTUNES RABELO**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido em 14/02/1985, em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Calunga, 30 apto 103, B, bairro Liberdade, Belo Horizonte – MG, CEP 31270-410, portador da carteira de identidade nº MG 124.274.92, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 062.160.416-06. Fica assim o capital social constituído por 8000 (Oito mil quotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real), assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Número de Quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Rodrigo Colen Silva Soares	45	3.600	1,00	3.600,00
Edson Porteiro de Oliveira	27,50	2.200	1,00	2.200,00
Hugo Bar Infante Antunes Rabelo	27,50	2.200	1,00	2.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>8.000</b>		<b>8.000,00</b>

**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002)



**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**2-Da ALTERAÇÃO  
DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade girará sob a denominação social de **TRIPLA SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 24.042.686/0001-41 com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração em 01/03/2016, passa a ter sua sede na Avenida Bias Fortes, 817 sala 303 – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30170-012, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**3-Da ALTERAÇÃO  
CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas, pelo sócio **Edson Porteiro de Oliveira, isoladamente**, e pelos demais sócios, sempre em **conjunto de dois**, que poderão representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; perante terceiros; órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bancos e outras instituições financeiras, cartórios, autarquias e órgãos nacionais ou internacionais, escritório de apoio contábil, financeiro e administrativo, podendo, per si, alienar imóveis pertinentes à sociedade, decidir sobre fusões, associações, incorporações, dividendos, alterações funcionais, assinando todo e qualquer documento necessário ao bom desempenho de suas atividades e no interesse social, inclusive cheques, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002.

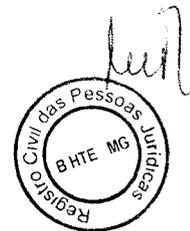
**§ Primeiro** – Fica facultado à nomeação de procuradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art.1061 da Lei nº 10.406/2002.

**§ Segundo** – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

No caso de retirada, o sócio desejoso deverá comunicar, previamente, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias à sua intenção, detalhando por escrito, as condições para a sua saída da sociedade, comunicação esta que deverá ser devidamente protocolizada pelos outros sócios.

**4-Da ALTERAÇÃO  
Das demais cláusulas**

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas desde que aqui não foram modificadas.



**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**5-Da ALTERAÇÃO**  
**Consolidação dos atos Constitutivos**

Consolidam-se as cláusulas do contrato e alterações conforme abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade girará sob a denominação social de **TRIPLA SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 24.042.686/0001-41 com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração em 01/03/2016, passa a ter sua sede na Avenida Bias Fortes, 817 sala 303 – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30170-012, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a **Prestação de serviços combinado de escritório e apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), dividido em 8.000 (oito mil quotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada a ser integralizadas, neste exercício, em moeda corrente do País dividida em entre os sócios da seguinte forma:

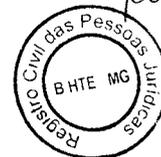
Fica assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Número de Quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Rodrigo Colen Silva Soares	45	3.600	1,00	3.600,00
Edson Porteiro de Oliveira	27,50	2.200	1,00	2.200,00
Hugo Bar Infante Antunes Rabelo	27,50	2.200	1,00	2.200,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>8.000</b>		<b>8.000,00</b>

**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. **(art.1052, CC/2002)**

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**



**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas, pelo sócio **Edson Porteiro de Oliveira, isoladamente**, e pelos demais sócios, sempre em **conjunto de dois**, que poderão representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; perante terceiros; órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bancos e outras instituições financeiras, cartórios, autarquias e órgãos nacionais ou internacionais, escritório de apoio contábil, financeiro e administrativo, podendo, per si, alienar imóveis pertinentes à sociedade, decidir sobre fusões, associações, incorporações, dividendos, alterações funcionais, assinando todo e qualquer documento necessário ao bom desempenho de suas atividades e no interesse social, inclusive cheques, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002

**§ Primeiro** – Fica facultado à nomeação de procuradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art.1061 da Lei nº 10.406/2002.

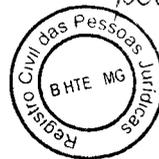
**§ Segundo** – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

No caso de retirada, o sócio desejoso deverá comunicar, previamente, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias à sua intenção, detalhando por escrito, as condições para a sua saída da sociedade, comunicação esta que deverá ser devidamente protocolizada pelos outros sócios.

**CLÁUSULA SEXTA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. **(art.1065. CC/2002).**

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**



**CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art.1071 e 1072, § 2º e art.1078-CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os) outro (os), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente. (art.1056, art.1057. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No falecimento ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especificamente levantado para pagamento aos herdeiros/sócio retirante/sócio interditado em 12 parcelas mensais sem juros e sucessivas, corrigidas pelo IGPM-FGV.

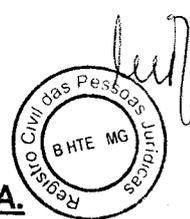
A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou quando os sócios assim o deliberarem.

§ Primeiro- Deliberação à dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, o saldo remanescente será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

§ Segundo- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1028 e 1031. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de



**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.  
TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art.1011,§1º. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E CASOS OMISSOS**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados lavram este instrumento contratual em 01 (uma) via, de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

Belo Horizonte, 01 de março de 2017

*Rodrigo Colen Silva Soares*  
**Rodrigo Colen Silva Soares**  
CPF 014.999.326-93

*Edson Porteiro de Oliveira*  
**Edson Porteiro de Oliveira**  
CPF 308.294.148-60

*Hugo Bar Infante Antunes Rabelo*  
**HUGO BAR INFANTE ANTUNES RABELO,**  
CPF 062.160.416-06

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada de:  
 (CHB38994) EDSON PORTEIRO DE OLIVEIRA \*\*\*\*\*  
 Belo Horizonte, 09/05/2017 14:06:19 19663  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Clary Marilda de Souza Senra Ribeiro*  
 CLARY MARILDA DE SOUZA SENRA RIBEIRO - ESCRITÓRIO  
 total: R\$5,29

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

CHB 38994

Setembro / 2016

Cartório do 5º Ofício de Notas de Belo Horizonte

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada de:  
 (CHB38999) RODRIGO COLÉN SILVA SOARES, \*\*\*\*\*  
 (CHB39000) HUGO BAR INFANTE ANTUNES RABELO \*\*  
 Belo Horizonte, 09/05/2017 14:08:27 25800  
 Em Testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

*Clary Marilda de Souza Senra Ribeiro*  
 CLARY MARILDA DE SOUZA SENRA RIBEIRO - ESCRITÓRIO  
 total: R\$12,58

Av. João Pinheiro, 152 / CEP 30130-180 / Belo Horizonte / MG (31) 3224-2303

CHB 38999

CHB 39000

Setembro / 2016



# REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878

[www.registrocivil.mg.gov.br](http://www.registrocivil.mg.gov.br) [registrocivil@tjmg.com.br](mailto:registrocivil@tjmg.com.br)

**TRIPLA SERVICES LTDA**

AVERBADO(A) sob o nº 3, no registro 137645, no Livro A, em

26/05/2017

Belo Horizonte, 26/05/2017

Emol: (6201-8) R\$ 2.86 TFJ: R\$ 0.96 Rec: R\$ 0.17 - Total: R\$ 3.99

( ) José Nadi Néri - Oficial  
Escreventes: ( ) Elidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BJI28122

COD. SEG. 8095.8828.2785.1553

Quantidade de Atos Praticados: 00001

Emol: R\$ 3.03 TFJ: R\$ 0.96 Total: R\$ 3.99

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**RODRIGO COLEN SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/04/1983, em Belo Horizonte - MG, residente e domiciliado na Rua Ona 10, bairro Conjunto Betânia, Belo Horizonte – MG, CEP 30590-370, portador da carteira de identidade nº M.12105903, expedida pelo PCEMG e inscrito no CPF sob o nº 014.999.326-93;

**EDSON PORTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido em 25/05/1982, em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, 11 apto 503 bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30441-011, portador da carteira de identidade nº 42.106.392-0, expedida pelo SSP/SP, emitida em 02/04/2008 e inscrito no CPF sob o nº 308.294.148-60;

**HUGO BAR INFANTE ANTUNES RABELO**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido em 14/02/1985, em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Calunga, 30 apto 103, B, bairro Liberdade, Belo Horizonte – MG, CEP 31270-410, portador da carteira de identidade nº MG 124.274.92, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 062.160.416-06

**UNICOS** sócios da sociedade Simples Ltda, **TRIPLA SERVICES LTDA.**, com sede e foro na Avenida Bias Fortes, 817 sala 303 – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30170-012, com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração retificadora em 01/03/2016, e 1ª alteração 26.05.2017; CNPJ 24.042.686/0001-41, resolvem, assim, alterá-lo mediante condições e cláusulas seguintes:

**1-Da ALTERAÇÃO**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços combinado de escritório e apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; consultoria em segurança da informação; aluguel de máquinas e equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**2- Da ALTERAÇÃO**  
**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social será aumentado o valor de R\$ 92.000,00 ( Noventa e dois mil reais) a ser integralizadas, neste exercício, em moeda corrente do País, perfazendo um



**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

capital social de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil quotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) dividida em entre os sócios da seguinte forma:

Fica assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Número de Quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Rodrigo Colen Silva Soares	45	45.000	1,00	45.000,00
Edson Porteiro de Oliveira	27,50	27.500	1,00	27.500,00
Hugo Bar Infante Antunes Rabelo	27,50	27.500	1,00	27.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>		<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002)

**3- Da ALTERAÇÃO**

**Consolidação dos atos Constitutivos**

Consolidam-se as cláusulas do contrato e alterações conforme abaixo:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade girará sob a denominação social de **TRIPLA SERVICES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 24.042.686/0001-41 com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração em 01/03/2016, com sua sede na Avenida Bias Fortes, 817 sala 303 – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30170-012, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços combinado de escritório e apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Consultoria em segurança da informação; aluguel de máquinas e equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**



**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

O capital social será de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil quotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, sendo R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) a ser integralizado, neste exercício, em moeda corrente do País. Fica assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Número de Quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Rodrigo Colen Silva Soares	45	45.000	1,00	45.000,00
Edson Porteiro de Oliveira	27,50	27.500	1,00	27.500,00
Hugo Bar Infante Antunes Rabelo	27,50	27.500	1,00	27.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>		<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002)

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas, pelo sócio **Edson Porteiro de Oliveira, isoladamente**, e pelos demais sócios, sempre em **conjunto de dois**, que poderão representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; perante terceiros; órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bancos e outras instituições financeiras, cartórios, autarquias e órgãos nacionais ou internacionais, escritório de apoio contábil, financeiro e administrativo, podendo, per si, alienar imóveis pertinentes à sociedade, decidir sobre fusões, associações, incorporações, dividendos, alterações funcionais, assinando todo e qualquer documento necessário ao bom desempenho de suas atividades e no interesse social, inclusive cheques, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002

**§ Primeiro** – Fica facultado à nomeação de procuradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art.1061 da Lei nº 10.406/2002.



**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**§ Segundo** – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

No caso de retirada, o sócio desejoso deverá comunicar, previamente, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias à sua intenção, detalhando por escrito, as condições para a sua saída da sociedade, comunicação esta que deverá ser devidamente protocolizada pelos outros sócios.

**CLÁUSULA SEXTA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art.1065. CC/2002).  
**CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro meses subseqüentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art.1071 e 1072,§ 2ºe art.1078-CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.  
**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os) outro (os), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente. (art.1056, art.1057. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No falecimento ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especificamente levantado para pagamento aos herdeiros/sócio retirante/sócio interditado em 12 parcelas mensais sem juros e sucessivas, corrigidas pelo IGPM-FGV.



**2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou quando os sócios assim o deliberarem.

§ Primeiro- Deliberação à dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, o saldo remanescente será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

§ Segundo- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. **(art.1028 e 1031. CC/2002)**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. **(art.1011,§1º. CC/2002)**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E CASOS OMISSOS**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados lavram este instrumento contratual em 03 (três) via, de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

Belo Horizonte, 21 de Março de 2018.

**Rodrigo Colen Silva Soares**

CPF 014.999.326-93

**Edson Porteiro de Oliveira**

CPF 308.294.148-60

**HUGO BAR INFANTE ANTUNES RABELO,**

CPF 062.160.416-06



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorjopessoasjuridicas.com.br - cartroj@uij.com.br

**TRIPLA SERVICES LTDA**

**AVERBADO(A)** sob o nº 5, no registro 137645, no Livro A,  
em 12/04/2018

Belo Horizonte, 12/04/2018

Emol: (6434-5) R\$ 182.08 TFJ: R\$ 61.00 Rec: R\$ 10.92 - Total: R\$ 254.00  
(8101-8) R\$ 33.96 TFJ: R\$ 12.00 Rec: R\$ 2.04 - Total: R\$ 48.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº BXR59325**  
CÓD. SEG.: **75.28.8901.1833.1352**

Quantidade de Atos Praticados: 00007  
Emol: R\$ 229.00 TFJ: R\$ 73.00 Total: R\$ 302.00  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorjopessoasjuridicas.com.br - cartroj@uij.com.br

**TRIPLA SERVICES LTDA**

**AVERBAÇÃO nº 5**, no registro 137645, no Livro A, Examinada,  
Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 12/04/2018

Emol: (6601-9) R\$ 15.09 TFJ: R\$ 5.00 Rec: R\$ 0.91 - Total: R\$ 21.00

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

**SELO ELETRÔNICO Nº BXR59322**  
CÓD. SEG.: **04.36.9133.5513.7717**

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol: R\$ 16.00 TFJ: R\$ 5.00 Total: R\$ 21.00  
Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FÓRUM E CASOS OMISSOS

Para efeito de foro de eleição de jurisdição, as partes convencionam que o foro competente para o julgamento dos litígios decorrentes deste contrato é o foro da cidade de Belo Horizonte - MG, onde se encontra o domicílio da parte autora.

Parágrafo único: O foro eleito não se aplica aos casos de competência absoluta das varas de família e de menores, bem como aos casos de competência exclusiva dos Juízes de Direito de Direito de Família e de Menores.

Edson Roberto de Oliveira  
CPF: 018.204.148-60

Henrique Costa Silva  
CPF: 018.204.148-60

WILSON BARBOSA  
CPF: 018.204.148-60



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**RODRIGO COLEN SILVA SOARES**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 19/04/1983, em Belo Horizonte - MG, residente e domiciliado na Rua Ona 10, bairro Conjunto Betânia, Belo Horizonte – MG, CEP 30590-370, portador da carteira de identidade nº M.12105903, expedida pelo PCEMG e inscrito no CPF sob o nº 014.999.326-93;

**EDSON PORTEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido em 25/05/1982, em São Paulo - SP, residente e domiciliado na Rua General Andrade Neves, 11 apto 503 bairro Gutierrez, Belo Horizonte – MG, CEP 30441-011, portador da carteira de identidade nº 42.106.392-0, expedida pelo SSP/SP, emitida em 02/04/2008 e inscrito no CPF sob o nº 308.294.148-60;

**HUGO BAR INFANTE ANTUNES RABELO**, brasileiro, casado pelo regime parcial de bens, empresário, nascido em 14/02/1985, em Belo Horizonte/MG, residente e domiciliado na Rua Calunga, 30 apto 103, B, bairro Liberdade, Belo Horizonte – MG, CEP 31270-410, portador da carteira de identidade nº MG 124.274.92, expedida pelo SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº 062.160.416-06

**UNICOS** sócios da sociedade Simples Ltda, **TRIPLA SERVICES LTDA.**, com sede e foro na Avenida Bias Fortes, 817 sala 303 – Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30170-012, com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração retificadora em 01/03/2016, e 1ª alteração 26.05.2017; 2ª alteração em 12.04.2018, CNPJ 24.042.686/0001-41, resolvem, assim, alterá-lo mediante condições e cláusulas seguintes:

**1-Da ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade girará sob a denominação social de TRIPLA SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 24.042.686/0001-41 com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração em 01/03/2016, e alteração retificadora em 01/03/2016, e 1ª alteração 26.05.2017; 2ª alteração em 12.04.2018 com sua sede na Rua Timbiras, 1532 PAVMTO 4 Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30140-902, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**2- Da ALTERAÇÃO**

**Consolidação dos atos Constitutivos**

Consolidam-se as cláusulas do contrato e alterações conforme abaixo:



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E FORO.**

A sociedade girará sob a denominação social de TRIPLA SERVICES LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 24.042.686/0001-41 com contrato registrado sob o número 137645 Livro A, de 25/01/2016 e alteração em 01/03/2016, e alteração retificadora em 01/03/2016, e 1ª alteração 26.05.2017; 2ª alteração em 12.04.2018 com sua sede na Rua Timbiras, 1532 PAVMTO 4 Lourdes – Belo Horizonte/MG – CEP: 30140-902, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO SOCIAL**

A sociedade tem por objetivo social a prestação de serviços combinado de escritório e apoio administrativo; suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; Consultoria em segurança da informação; aluguel de maquinas e equipamentos de informática; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL**

O capital social será de R\$100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (Cem mil quotas) de valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País. Fica assim o capital social distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	%	Número de Quotas	Vr. Unitário	Vr. Total R\$
Rodrigo Colen Silva Soares	45	45.000	1,00	45.000,00
Edson Porteiro de Oliveira	27,50	27.500	1,00	27.500,00
Hugo Bar Infante Antunes Rabelo	27,50	27.500	1,00	27.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>	<b>100.000</b>		<b>100.000,00</b>

**Parágrafo Único:**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art.1052, CC/2002)

*Handwritten signature/initials.*

*Handwritten signature/initials.*



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO, DE INÍCIO DE ATIVIDADES E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL.**

A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro do presente contrato de constituição no órgão competente, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA QUINTA – A ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL**

A administração e gerência da sociedade serão exercidas, pelo sócio **Edson Porteiro de Oliveira, isoladamente**, e pelos demais sócios, sempre em **conjunto de dois**, que poderão representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extra judicialmente; perante terceiros; órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bancos e outras instituições financeiras, cartórios, autarquias e órgãos nacionais ou internacionais, escritório de apoio contábil, financeiro e administrativo, podendo, per si, alienar imóveis pertinentes à sociedade, decidir sobre fusões, associações, incorporações, dividendos, alterações funcionais, assinando todo e qualquer documento necessário ao bom desempenho de suas atividades e no interesse social, inclusive cheques, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1064 da Lei nº 10.406/2002

**§ Primeiro** – Fica facultado à nomeação de procuradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art.1061 da Lei nº 10.406/2002.

**§ Segundo** – No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

No caso de retirada, o sócio desejoso deverá comunicar, previamente, num prazo mínimo de 60 (sessenta) dias à sua intenção, detalhando por escrito, as condições para a sua saída da sociedade, comunicação esta que deverá ser devidamente protocolizada pelos outros sócios.

**CLÁUSULA SEXTA – LUCROS E/OU PREJUÍZOS**

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art.1065. CC/2002).

DM



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Nos quatro meses subsequentes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (art.1071 e 1072, § 2º e art.1078-CC/2002).

**CLÁUSULA OITAVA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS**

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

**CLÁUSULA NONA – DA TRANSFERÊNCIA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do (os) outro (os), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração pertinente. (art.1056, art.1057. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

No falecimento ou interdição, de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (os) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especificamente levantado para pagamento aos herdeiros/sócio retirante/sócio interditado em 12 parcelas mensais sem juros e sucessivas, corrigidas pelo IGPM-FGV.

A sociedade se dissolverá nos casos previstos em Lei ou quando os sócios assim o deliberarem.

§ Primeiro- Deliberação à dissolução e procedendo-se a liquidação do patrimônio social, uma vez solvido o passivo, o saldo remanescente será distribuído entre os sócios na exata proporção de suas quotas.

§ Segundo- O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1028 e 1031. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES DOS SÓCIOS**

Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de

AM

0  
47



**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATUAL DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA.**  
**TRIPLA SERVICES LTDA. - CNPJ 24.042.686/0001-41**

prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art.1011,§1º. CC/2002)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO E CASOS OMISSOS**

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002) e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, estando assim justos e contratados lavram este instrumento contratual em 03 (três) via, de igual forma e teor, que serão assinados pelos sócios.

Belo Horizonte, 20 de Março de 2019.

**Rodrigo Colen Silva Soares**  
CPF 014.999.326-93

**Edson Porteiro de Oliveira**  
CPF 308.294.148-60

**HUGO BAR INFANTE ANTUNES RABELO,**  
CPF 062.160.416-06

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorepessoajuridica.com.br - cartrepj@tjmg.jus.br

**TRIPLA SERVICES LTDA**

**AVERBADO(A) sob o nº 7, no registro 137645, no Livro A,**  
**em 31/05/2019**  
**Belo Horizonte, 31/05/2019**

Emol:(6418-8) R\$ 100.42 TFJ: R\$ 36.19 Rec: R\$ 6.03 - Total: R\$ 142.64  
(8101-8) R\$ 59.80 TFJ: R\$ 19.90 Rec: R\$ 3.60 - Total: R\$ 83.30

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CUB17757  
Cód. Seg.: 0238.0915.5069.9642

Quantidade de Atos Praticados: 00011  
Emol: R\$ 169.85 TFJ: R\$ 56.09 Total: R\$ 225.94

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**  
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3878  
www.cartorepessoajuridica.com.br - cartrepj@tjmg.jus.br

**TRIPLA SERVICES LTDA**

**AVERBAÇÃO nº 7, no registro 137645, no Livro A, Examinada,**  
**Conferida e qualificada.**  
**Belo Horizonte, 31/05/2019**

Emol:(6601-9) R\$ 16.47 TFJ: R\$ 5.05 Rec: R\$ 0.99 - Total: R\$ 22.51

( ) José Nadi Néri - Oficial ( ) Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta  
Escreventes: ( ) Eidy Wesley Rodrigues Mendes ( ) Anibal Skackauskas Dias Da Silva ( ) Eden Silva Pinto De Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO - TJMG**  
**CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**  
Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº CUB17770  
Cód. Seg.: 7127.9929.7418.3477

Quantidade de Atos Praticados: 00001  
Emol: R\$ 17.46 TFJ: R\$ 5.05 Total: R\$ 22.51

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>